

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor **ROBSON REVERDITO**, Fiscal Estadual Agropecuário efetivo, matrícula n. \*\*\*\*\*002, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Cacoal, 08 (oito) dias de folga, em conformidade com a Lei nº 865 de 22 de dezembro de 1999 (DOE nº4.439 de 23/02/200), nos dias **21, 22, 23, 24, 25, 26,27 e 28 de outubro de 2024**, por doação de sangue, considerando Declaração Fhemeron (0051592100), nas datas de 01/09/2023, 15/03/2024, 28/05/2024, 30/07/2024.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente

Protocolo 0051879286

### AVISO

#### AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL NO DISTRITO DE RONDONINAS

A IDARON, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando, junto a imobiliárias de imóveis e/ou profissionais de corretagem imobiliária, devidamente, cadastrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia - CRECI-RO, seleção de instituições com fins lucrativos, para CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL com a Administração Pública Estadual, conforme segue abaixo:

**OBJETO:** Contratação de aluguel de imóvel, com no mínimo 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, devendo, ainda, conter no mínimo 02 (duas) salas para atividades administrativas, 01(um) banheiro/sanitário social, 01 (uma) copa/cozinha, rede telefônica, elétrica, hidráulica e instalação para suportar aparelhos de ar condicionados, devendo o imóvel estar localizado próximo a pontos de recolhimento das taxas da Agência (bancos e/ou casas lotéricas), incluso a manutenção preventiva e corretiva, despesa municipais como IPTU, taxa de coleta de lixo e pintura na fachada padrão da Agência IDARON, no Distrito de Rondoninas - RO, para locação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**PROCESSO SEI: 0015.011998/2024-94**

**DATA PRA ENTREGA:** Até o dia 07/03/2024.

**LOCAIS DE ENTREGA:** Gerência de Compras e Contratos da Agência IDARON, sito a Avenida Farquar, 2986, Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Bloco Rio Cautário, 5º Andar ou por meio de SEDEX ao endereço supracitado ou E-mail: contratos.idaron@gmail.com.

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2024.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente

Protocolo 0052175234

Portaria nº 697 de 26 de agosto de 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais na forma da lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **JEFFERSON MARCOS NOTARIO BARBOSA**, Gerente de Programa, para responder com as suas atribuições pela Coordenadoria Administrativa Financeira, no **período de 24/08/2024 a 29/08/2024**, em substituição ao titular **MARCOS ANTONIO FONTOURA**, Coordenador de Administração e Finanças.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente

Protocolo 0052170853

#### Instrução Normativa nº 19/2024/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Aprovar os modelos de formulários, estabelecer as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou relacionados (ER) junto à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIPOA), bem como o Manual de Procedimentos de Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole.

Parágrafo único. Esta norma será aplicada sem prejuízo à realização de ações fiscalizatórias específicas.

Art. 2º A Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole - VOPAC, será realizada por Médicos Veterinários, ocupantes de cargos públicos efetivos vinculados à GIPOA, com habilitação em Medicina Veterinária, denominados, Médicos Veterinários Oficiais; por Médicos Veterinários contratados através de processo seletivo; por Médicos Veterinários cedidos por entidades da Administração Pública Estadual ou por outros entes da federação; por assistentes fiscais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico de Apoio Agropecuário, ou ocupante dos cargos de nível técnico, respeitadas as devidas competências.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários Oficiais, mencionados no *caput* do artigo, são responsáveis pela coordenação e pela orientação das atividades desempenhadas pelos ocupantes dos demais cargos.

Art. 3º A Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole - VOPAC, se dará por meio da avaliação *in loco* ou documental.

§1º A VOPAC *in loco* nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente será aplicada na frequência quinzenal, conforme Anexo II, parte I, do Manual.

§2º A VOPAC documental nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente será aplicada na frequência trimestral, conforme Anexo II, parte II, do Manual.

§3º A frequência das VOPAC's nos estabelecimentos registrados ou relacionados sob inspeção instalada em caráter periódico será aplicada de acordo com o Cálculo do Risco Estimado Associado ao estabelecimento, estabelecido em norma específica (RD, Anexo III, parte III).

§4º A VOPAC *in loco* de que trata o §3º deste artigo será aplicada conforme Anexo III, parte I, do Manual.

§5º A VOPAC documental de que trata o §3º deste artigo será aplicada conforme Anexo III, parte II, do Manual.

Art. 4º Todos os elementos contidos nos formulários, anexos ao Manual, devem ser verificados pelo Serviço de Inspeção Estadual, *in loco*, no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º Os estabelecimentos devem ser notificados oficialmente das "NC - Não Conformidades constatadas por meio de uma via dos formulários anexos correspondentes, além do Registro de Não Conformidade - RNC, sem prejuízo das ações fiscais e medidas cautelares adotadas de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do plano de ações corretivas e preventivas, pelo estabelecimento, frente as "NC - Não Conformidades notificadas.

§ 1º O Plano de Ação gerado pelo estabelecimento deve estar em consonância com o modelo previsto no Anexo V, do Manual.

§ 2º O Serviço de Inspeção Estadual avaliará o plano de ação gerado pelo estabelecimento e o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

Protocolo 0052149882

### **Instrução Normativa nº 20/2024/IDARON-DIPES**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais na forma da lei, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) da IDARON implantarem os Programas de Autocontrole, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos.

Art. 2º Entende-se por Programas de Autocontrole - PAC, os procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Higiene - BPH, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC ou a programas equivalentes, reconhecidos pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA e/ou equiparados aos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 3º A elaboração e construção dos Programas de Autocontrole é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro na IDARON, e devem ser, de preferência, descritos com elementos técnicos e legais sob a supervisão direta de profissional habilitado não necessitando de prévia aprovação oficial da IDARON para sua implementação.

Parágrafo único. O responsável legal do estabelecimento deve garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa